

CONTRATO Nº 013/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2016
PROCESSO N.º 23070.005221/2016-11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INTEGRAL EM ELEVADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei n.º 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo Vice-Reitor, **Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves**, portador da CI n.º 1.203318 e do CPF n.º 253.435.481-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, designada pela Portaria nº 1121/UFG, de 25/03/2015, portadora da CI n.º 006059-CRC/GO e do CPF n.º 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital e do outro lado, a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 00.028.986/0009-65, estabelecida na Alameda Couto Magalhães nº 49 – Setor Pedro Ludovico Teixeira – Goiânia-GO, representada pelo **Sr. Weslei Marques Carlos**, portador da CI n.º 1858140-SSP-GO e do CPF nº 598.943.501-00, tendo em vista o que consta do Processo nº 23070.005221/2016-11, celebram o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento nas disposições na Lei nº 8.666/1993 e da IN SLTI/MP nº. 02, de 30/04/2008 e suas alterações, mediante as Cláusulas a seguir estipuladas.

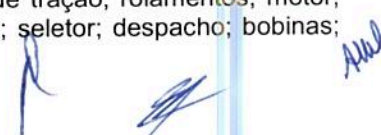
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviço de assistência técnica na manutenção preventiva e corretiva integral dos elevadores instalados no Hospital das Clínicas/UFG, com o fornecimento de peças, de materiais de consumo necessários à prestação dos serviços e de todo equipamento necessário para execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS ELEVADORES – A assistência técnica ora contratada destina-se aos elevadores descritos no quadro seguinte:

Item	Quantidade	Descrição	Local
01	01	Elevador Atlas nº. 01 – 17300 GO; Máquina: CE, Comando: ACBB CC.LHCP, Fabricante: Ind. Vilaes	Hospital das Clínicas
02	01	Elevador Atlas nº. 02 – 17300 GO Máquina: CE, Comando: VVVF EXBB Fabricante: Ind. Vilaes	Hospital das Clínicas
03	01	Elevador Atlas nº. 03 – 80719 GO Máquina: CE, Comando: VVVF EXBB Fabricante: Ind. Vilaes	Hospital das Clínicas - CEROF
04	01	Elevador Atlas nº. 04 – ESMO17301 Máquina: 57654 Comando: XXXXX Fabricante: COBER	Hospital das Clínicas – Setor de Hotelaria

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS PEÇAS COBERTAS PELO CONTRATO - Estão cobertas por este contrato o fornecimento e instalação das principais peças a serem utilizadas nos elevadores relacionados na Cláusula Segunda, sem ônus adicional para o HC/UFG-EBSERH: máquinas de tração; rolamentos; motor; freio; gerador; coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando; seletor; despacho; bobinas;



relês; conjuntos eletrônicos; chaves e contatores; microprocessador; módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor; fita seletora; pick-ups; cavaletes; polias de tração; desvio; esticadora secundária e intermediária; limites, pára-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

O preço mensal da prestação dos serviços contratados conforme Cláusula Primeira e suas Subcláusulas são de R\$ 1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 19.927,00 (dezenove mil novecentos e vinte e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de **19/08/2016**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O serviço de **manutenção preventiva mensal** deverá ser executado a cada 30 (trinta) dias, mediante cronograma de datas e atividade aprovado por ambas as partes (contratante e contratada), com emissão de relatório individual de cada equipamento que consistirá em:

- a) Vistoriar MENSALMENTE e quantas vezes se fizerem necessárias os equipamentos da casa de máquinas, poço e pavimentos, principalmente os relacionados à segurança;
- b) Vistoriar relês, chaves contactoras e conjuntos eletrônicos;
- c) Vistoriar todos componentes dos armários de comando seletor;
- d) Vistoriar despacho, redutor, polia rolamento, mancais, freios de máquinas de tração;
- e) Vistoriar coletor, escovas, rolamentos e mancais do motor gerador;
- f) Vistoriar aparelho seletor de fita;
- g) Vistoriar limitador de velocidade;
- h) Vistoriar limites guias de cabo de aço, cabos elétricos dispositivos de segurança, contra peso, para choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas;
- i) Vistoriar cavaletes, interruptores e indutores;
- j) Vistoriar cabine, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras e sinalizadores;
- k) Proceder a testes, lubrificação, regulagem e reparos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As **manutenções corretivas** serão realizadas mediante chamadas telefônicas feitas pelo Setor de Infraestrutura Física/HC/UFG/EBSERH toda vez que fizer necessário e de acordo com o disposto abaixo:

- a) As chamadas serão feitas por telefone 24 horas por dia e 07 dias por semana.
- b) Tempo de atendimento: máximo de 04 (quatro) horas no caso de situações normais e 01 (uma) hora no caso de urgências, após a solicitação feita pelo Serviço de Mecânica do SIF/HC/UFG/EBSERH, sito à Primeira Avenida, nº 545, Qd. 68, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP 74.605-050, telefones: (62) 3269-8227 e FAX (62) 3269-8417.
- c) As chamadas de plantão serão feitas por telefone mediante constatação de defeito ou situações de riscos envolvendo vidas humanas.
- d) Os serviços realizar-se-ão mediante visita de inspeção e vistoria observada calendário, a ser definido pelo Serviço de Mecânica/SIF/HC/UFG/EBSERH.
- e) Sempre que os equipamentos estiverem paralisados por motivo de Manutenção deverão ser sinalizados.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a elaborar e apresentar ao CONTRATANTE programa de manutenção dos elevadores, elaborado para cada tipo de equipamento ou para cada sistema, segundo determinada tecnologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, seqüências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O atendimento deverá acontecer 08h00min às 18h00min dos dias úteis e finais de semana das 08h00min às 12h00min. Em caso de emergência e urgência os horários serão mudados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá preencher os campos próprios das ordens de serviços após a realização dos serviços das manutenções corretivas e preventivas e emitir relatórios de todos os procedimentos realizados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Nas ordens de serviço devem conter o período que durou o serviço, constando horários do início e fim, assinaturas dos técnicos da contratante e da contratada, descrição correta do equipamento, número de patrimônio, número do contrato, a definição e especificação dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os prazos para entrega dos equipamentos que forem consertados fora do Hospital das Clínicas/UFG/EBSERH deverá obedecer ao cronograma do Setor de Infraestrutura Física do HC/UFG/EBSERH, Serviço de Mecânica. O local da entrega é HC/UFG/EBSERH, sito a Primeira Avenida, n.º 545, Qd. 68, Setor Leste Universitário, Goiânia- Goiás.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa contratada deverá ter assistência técnica devidamente qualificada para os equipamentos e executar os serviços estritamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento e em Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Possuir equipamentos de testes e aferições necessários para o serviço a ser realizado, como multímetros, etc.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Possuir jogo completo de ferramentas necessárias para a realização do serviço.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Manter a equipe de técnicos qualificados para atender a contratante e uniformizados com apresentação de crachá.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Fornecer à contratante, ao final de cada visita (manutenções preventivas e corretivas), um relatório individual, com descrição dos serviços realizados e peças a serem trocadas com seus respectivos custos, mencionar a real situação em que se encontra o equipamento e se os serviços foram devidamente concluídos. Os mesmos deverão ser assinados pelos técnicos da CONTRATANTE E CONTRATADA. Nos relatórios deverão constar as possíveis causas dos defeitos apresentados, para que a contratante possa desenvolver protocolos de operações com o intuito de evitar problemas, caso a justificativa seja de uso incorreto do grupo gerador, falta de combustível, etc. Porém estas causas não é motivos para que a contratada não realize a manutenção, caso seja necessário.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Fornecer a CONTRATANTE o endereço completo da sede da empresa, com telefones fixos, fax e números de celulares dos proprietários e técnicos da empresa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Fornecer a CONTRATANTE o nome completo e cargo em que ocupa na empresa, com número do telefone celular do Técnico destinado a executar os serviços solicitados.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Fornecer a CONTRATANTE o endereço completo da sede da empresa, com telefones fixos, fax e números de celulares dos proprietários e técnicos da empresa;

SUBCLÁUSULA OITAVA - A empresa vencedora deverá apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços no CREA (Conselho Regional de Engenharia).

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá manter, junto a cada um dos equipamentos por ela assistidos, uma ficha/pasta de manutenção, devidamente fixada e protegida por plástico transparente envolvendo-a, onde conste as datas das intervenções, o resumo dos procedimentos ali desenvolvidos, nome e assinatura do técnico responsável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto á dos equipamentos contratados.

R *→* *AM*

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os funcionários, antes e depois de quaisquer manutenções preventivas ou corretivas, deverão apresentar-se nas dependências do Setor de Infraestrutura Física do HC-UFG, para que esta acompanhe seus serviços e tome outras providências cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Executar as manutenções corretivas de imediato, não excedendo o prazo de 04 (quatro) horas a partir da abertura/envio de Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Responder aos chamados telefônicos realizados seja durante a semana, final de semana e feriados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Executar as manutenções preventivas no horário entre 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira ou em horários previamente acordados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Estabelecer um sistema de comunicação eficiente (telefone celular) com o HC/UFG adequando a eventuais emergências, por telefones celulares, devendo ser informados os seus números no ato da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Disponibilizar e informar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, o seu endereço eletrônico na Internet para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas, e outras comunicações necessárias à perfeita execução do contrato, (e-mail), o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre o HC/UFG.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Atender eventuais convocações do HC/UFG, bem como suas solicitações de emergência em caráter de urgência, durante os dias úteis ou não, nos períodos diurnos ou noturnos, para solução de problemas nos equipamentos objeto da manutenção, que poderão resultar em prejuízo, ao HC/UFG ou a terceiros, tais como: curto-circuito, princípios de incêndio, etc., sem qualquer ônus adicional ao HC/UFG.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Manter atualizado o endereço, nº do telefone, e-mail informando imediatamente ao HC/UFG, quaisquer alterações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Realizar a manutenção preventiva conforme cronograma a ser elaborado pela CONTRATADA e submetido à apreciação do HC/UFG para homologação, sendo tais documentos partes integrantes do Contrato, emitindo para cada intervenção realizada, documentário a ser assinado pelo pessoal do Setor de Infraestrutura Física, com a identificação do equipamento, inclusive número de série, data da intervenção, etc.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Encaminhar ao HC/UFG a primeira via de cada documento pertinente à intervenção preventiva, juntamente com a fatura correspondente ao mês em que foram executadas as intervenções.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Apresentar após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva os Relatórios e Ordens de Serviço devidamente preenchidos e assinados pelo técnico responsável pela execução dos serviços, para conferência e assinatura da chefia ou administrador responsável pela unidade em que o trabalho foi executado, ciência esta que poderá ser dispensada somente nos casos excepcionais, quando o serviço estiver sendo realizado ou concluído fora do expediente normal da unidade (feriados, fins de semana, períodos noturnos, etc.), devidamente anotado no campo observações do citado Relatório de Visita, o que não prejudicará a fiscalização posterior por parte da CONTRATADA e/ou do HC/UFG.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fornecer ainda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sempre que solicitado, outros relatórios e planilhas não previstas neste instrumento, que objetivam melhoria no desempenho de gestão do contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do HC/UFG, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: fiscalização e orientação técnica, controle, inclusive de frequências, ausências permitidas, férias, licenças autorizadas, admissões, transferências, promoções, punições, demissões, etc.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fornecer ao HC/UFG no ato da assinatura do contrato, para efeito de controle e acesso às suas dependências, a relação nominal de todos os empregados a ser alocados na execução dos serviços, inclusive o responsável pela supervisão, indicando identidade, matrícula/registro, assinatura e quaisquer outros elementos individuais que possam servir para identificação dos mesmos, informando, de imediato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as inclusões e exclusões, sempre que ocorrerem.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Manter seus empregados uniformizados durante as execuções dos serviços com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados

R *A*

AW

com crachá, custeado pela CONTRATADA, com data de validade correspondente ao período de vigência do Contrato, para terem acesso às instalações/equipamentos do HC/UFG.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do HC/UFG, clientes, visitantes e demais contratados e colaboradores, podendo a contratante exigir a retirada daquele cuja conduta seja julgada inadequada.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Atender de imediato a solicitação do HC/UFG para substituição de funcionário da CONTRATADA cuja atuação, permanência ou comportamento no seu entendimento, seja julgado prejudicial, inadequado, inconveniente ou insatisfatório para a prestação dos serviços sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do HC/UFG.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Prover imediatamente o pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos. Na hipótese de haver substituição do responsável técnico pelos serviços objeto deste Contrato, inclusive em período de férias, a capacitação profissional do seu substituto deverá ser formalmente comprovada.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - Dar conhecimento aos membros da equipe técnica/mandatário, bem como seus prepostos, das normas de segurança das unidades assistidas pela manutenção, que forem divulgadas à CONTRATADA por parte da área competente do HC/UFG, quando da execução de serviços, principalmente em períodos noturnos, feriados e fins de semana e fazer cumprir.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Executar as rotinas de manutenções preventivas e as ações corretivas sem causar interferência ou paralisações no funcionamento normal do HC/UFG, salvo em casos de emergência.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Assumir integralmente a Responsabilidade Técnica pelos equipamentos com abrangência total de todo o teor que ela presume.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Executar os serviços com supervisão técnica do Setor de Infraestrutura Física do HC/UFG, através do responsável técnico da CONTRATADA, quando esta se fizer necessária.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Preencher corretamente os relatórios de inspeção e pendências conforme os padrões pré-estabelecidos por ambas as partes, em toda manutenção realizada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Responder pelos prejuízos ou danos que vier a sofrer a contratante ou terceiros decorrentes da sua ação ou omissão, por seus empregados ou prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Indenizar a CONTRATANTE em quaisquer danos ou subtração no seu patrimônio, bem como o de terceiros a ela disponibilizado, oficializado, em forma de contrato, convênios ou projetos institucionais que venha a ser provocado por negligência na prestação de serviços, após comprovação através de sindicância ou inquérito.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos ou conveniados leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto de presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou convenientes.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Manter seus funcionários de acordo com o que determina as Normas Regulamentos do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Segurança do Trabalho e munidos de todos os EPI's e EPC's.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Reavaliar os serviços que porventura apresentarem problemas de qualidade.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Emitir as notas fiscais obrigatoriamente com o CNPJ contratado, ficando vedada a utilização de outros CNPJ's, mesmo que de matriz ou de filial.



SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Toda manutenção deverá ser de acordo com as normas brasileiras pertinentes em vigor que a CONTRATADA declara conhecer, inclusive de segurança, utilizando sinalização de advertência para o equipamento em manutenção.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Dar ciência ao HC/UFG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade e/ou deficiências que verificar na execução dos serviços especialmente quanto a falhas nos equipamentos ou sistemas utilizados, mesmo naqueles que não são objeto do Contrato, mas interferiram de algum modo nas atividades que a ele se refere.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HC/UFG, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga também à prestação de serviços de assistência técnica visando à melhoria do funcionamento das instalações, propondo soluções que venham a aperfeiçoar o seu uso.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Autorizar a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Responder perante a contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, eximindo a contratante de qualquer solidariedade, subsidiariedade ou qualquer outra forma de responsabilização.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Especificar materiais e peças utilizadas nos equipamentos que estarão sob a responsabilidade técnica da contratada.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Comunicar a contratante por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços efetivamente prestados, no primeiro dia útil do mês subsequente àquele a que se referem os serviços, juntamente com os comprovantes de quitação das contribuições sociais.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada, não transferindo à contratante a responsabilidade por seus pagamentos, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Submeter-se à fiscalização permanente do gestor e fiscal do contrato, designados pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive regularidade o SICAF.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - A contratada é responsável por todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos decorrentes da prestação de serviço no Hospital das Clínicas da UFG.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Apresentar cronograma de manutenção preventiva anual durante o período de execução contratual.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Não transferir o Contrato a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Manter, a partir da data do início do contrato, 01 (um) escritório na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, o qual deverá dispor de instalações físicas adequadas, pessoal e meios de comunicação, com, no mínimo, duas linhas telefônicas, um aparelho de fax e e-mail, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações do HC/UFG/EBSERH, devendo comprovar essa condição no ato da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Deverá o técnico que se encontrar em serviço no HC/UFG/EBSERH, portar a "Papeleta de Serviços Externos", a fim de atender à fiscalização da DRT - Delegacia Regional do Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, no valor inicial do contrato, nos limites da Lei 8.666/93.



SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato certificado de treinamento em Manutenção nos equipamentos da contratante.

SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Dispor de software gerenciador de manutenção capacitado a fornecer dados on-line, via internet, em meio magnético e impressos (relatórios), além de permitir o recebimento e a emissão de e-mail protocolado.

SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Apresentar, no prazo máximo de 30 dias a partir da assinatura do contrato, certificado de conclusão de mecânicos diesel e de automação industrial dos técnicos que executarão os serviços de manutenção nos sistemas abrangidos pelo contrato, devendo o curso ser compatível com o sistema de tecnologia mais complexa do contrato e possuir ênfase em manutenção e operação.

SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - O curso deverá ser reconhecido ou ministrado por instituições do ramo, como SENAI, através de escolas ou outras entidades profissionalizantes reconhecidas pelo MEC, sendo aceitos também os cursos ministrados pelos fabricantes dos grupos geradores em questão.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Expedir autorização para início dos serviços, com antecedência mínima de 03 dias úteis do início da execução dos mesmos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Disponibilizar um técnico para acompanhar e fiscalizar todo procedimento a ser realizado nos equipamentos cuja manutenção é objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da contratada, concedendo-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os funcionários do hospital e equipe medica da Contratada e cumprindo as obrigações estabelecidas no contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da contratada, bem como atestar as notas fiscais/faturas durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Permitir os acessos necessários aos equipamentos no hospital aos técnicos da contratada durante os dias e horários previstos em cronogramas pré-estabelecidos.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica, condicionamento da estrutura física conforme estabelecido nas especificações do fabricante dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA NONA - Providenciar a saída de equipamento para manutenção corretiva, com as devidas assinaturas, caso seja necessário.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Acompanhar o cronograma das manutenções, ficando atendo às datas pré-agendadas para devolução do equipamento, bem como se informar do verdadeiro defeito apresentado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues e instalados em desacordo com os termos do edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A manutenção preventiva deverá seguir rigorosamente a programação feita no cronograma acertado pelas partes. Para cada dia de atraso na execução do serviço de manutenção preventiva a CONTRATADA terá sua fatura mensal reduzida, proporcionalmente ao numero de dias de atraso, de acordo com a fórmula:

$$VF = VC - (VC \times NDA) / 30$$

Onde:

VF: Valor a fatura.

VC: Valor de contrato (valor mensal)

AWD



NDA: Numero de dias em atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso o equipamento retirado para a Manutenção Corretiva pela CONTRATADA leve mais de três dias útil (sem justificativa que possa ser comprovada por escrito) desde a data e horário da chamada para a manutenção e sua devolução em condições normais de funcionamento ao usuário da CONTRATANTE, o valor a ser faturado no período de um Mês pela CONTRATADA será calculada com a seguinte formula:

$$VFD = VF - (VF \times NED \times ND) / (NE \times 30)$$

Onde:

VFD: Valor a faturar definitivo.

VF: Valor a faturar (Valor obtido do item 14.1)

NED: Numero de Equipamentos Defeituosos com mais de 3 (três) dias.

ND: Numero de dias

NE: Numero de Equipamentos de Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se o equipamento consertado pela contratada apresentar defeito em um período de 30 (trinta) dias após a entrega ao usuário, a título de faturamento será considerada a data de início da primeira ordem de serviço, gerada quando o equipamento apresentou o primeiro defeito.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O HC/UFG efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O contratante poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A falta de pagamento no prazo previsto na subcláusula anterior não implica em desobrigação da contratada manter a prestação do serviço objeto deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o numero de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No momento do pagamento da prestação do serviço será efetuada a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando do pagamento será feita à verificação da regularidade da contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo que, estando a mesma em situação irregular o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha a caracterizar atraso.

CLÁUSULA NONA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União, na conta dos recursos classificados no Elemento de Despesa n.º 339039, Programa de Trabalho n.º 109673 e Fonte 6153.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante,



contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação e garantia correspondente ao valor de R\$ 996,35 (novecentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a fim de assegurar a sua execução, podendo ser utilizada para pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia de que trata este item deverá ser, preferencialmente, na modalidade de caução em dinheiro, podendo ainda o licitante vencedor optar pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em nome do contratante e, obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o artigo 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser previamente aprovada pelo contratante, e, ainda, conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade, bem como todas as hipóteses elencadas na subcláusula primeira.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia, obrigatoriamente, deverá ter vigência estendida, no mínimo, a três meses após o término da vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, a qual poderá ser utilizada para quitação de multas, obrigações e indenizações contratuais, pagamento de verbas rescisórias trabalhista decorrentes desta contratação e/ou para cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Hospital das Clínicas da UFG, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de prorrogação da vigência do Contrato, a garantia deverá ser revalidada e o valor atualizado com base nos valores vigentes à época da prorrogação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No termo de garantia deverá constar que cobrirá todas as condições e exigências estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA NONA - A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.



Abul

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a CONTRATADA, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo não cumprimento de qualquer obrigação nele assumida, ou ainda pelo cometimento de qualquer infração prevista nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada à contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Notificada da multa, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a CONTRATANTE autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade são da competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUBCLÁUSULA NONA - A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Pelo cometimento de falhas na execução do contrato ou descumprimento de obrigações previstas será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de situação prevista nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada pela autoridade competente e respeitado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INCIDENCIA FISCAL E REVISÃO DOS PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento de encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços serão de exclusiva responsabilidade da contratada. O HC/UFG enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar os tributos que estejam obrigados pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Uma vez apurado no curso do contrato que a contratante acresceu, indevidamente, a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para-fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização do serviço, tais valores serão excluídos e será feita a correspondente redução dos preços praticados, bem como haverá o reembolso ao HC/UFG dos correspondentes valores porventura pagos à contratada, acrescidos da atualização monetária, sem prejuízo da devida apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço destes serviços contratados somente poderá ser repactuado decorrida a vigência de 12 (doze) meses, na forma estipulada na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço dos serviços objeto deste Contrato será reajustado pelo menor índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses de sua vigência, verificado entre o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A decisão sobre o pedido de repactuação será proferida no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de deferimento da repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado previamente pelo representante do Hospital das Clínicas/UFG, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao Setor de Infraestrutura Física, acompanhar a execução da prestação dos serviços ora contratados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A fiscalização não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao serviço objeto deste pregão deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO NEPOTISMO NA ADMINTRAÇÃO PÚBLICA

É vedado à empresa contratada alocar para prestação de serviço objeto deste contrato, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança de acordo com o Art.7.º do Decreto n.º 7.203/2010.

DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não será permitido à CONTRATADA utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os casos omissos, que não estiverem previsto neste contrato, bem como no edital, serão regidos pelas disposições legais em vigor aplicáveis ao caso.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, o qual substitui todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações posteriores com relação ao seu objeto.

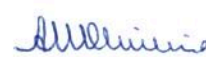
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 02 de agosto de 2016


Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves
Vice-Reitor da UFG – Contratante


Cont. Alete Maria de Oliveira
Ordenadora de Despesas do HC/UFG – Interviente


Sr. Weslei Marques Carlos
Representante - Contratada

Weslei Marques Carlos
Consultor Técnico Comercial
Elevadores Atlas Schindler S/A
weslei.marques@br.schindler.com